

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. LOTE ÚNICO: Contratação de empresa habilitada pela Receita Federal do Brasil para a realização dos serviços de auditoria nos sistemas informatizados de controle aduaneiro (SICA) previstos na Instrução Normativa RFB nº 2064, de 17 de fevereiro de 2022, e Normas vigentes referentes ao Recinto Alfandegado do Porto de Paranaguá e Antonina.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados e das metodologias de trabalho estão especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os sistemas de controle aduaneiro são indispensáveis a qualquer porto, tanto do ponto de vista operacional, como também do ponto de vista legal. Sem eles, os Portos ficam definitivamente impedidos de movimentar cargas e realizar quaisquer operações.
- 2.2. Outro item essencial ao funcionamento de qualquer porto é o sistema de monitoramento de imagens de câmeras (CFTV), pois, permite melhor gestão de acesso e controle de eventos no ambiente portuário, proporcionando maior segurança das operações ao mesmo tempo que mantém o registro visual histórico de ocorrências no ambiente monitorado.
- 2.3. Ambos os sistemas têm normativas próprias, estabelecidas por órgãos federais, com requisitos mínimos de funcionamento.
- 2.4. A Portos do Paraná (APPA), como porto público e recinto alfandegado que é, tem necessariamente que cumprir todas as exigências referentes a estes componentes. Um eventual descumprimento pode acarretar desde multas, até mesmo a paralisação das atividades.
- 2.5. Isso significa que se a APPA não manter esses sistemas operando dentro das

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

exigências legais, tal circunstância poderia acarretar prejuízos absolutamente inestimáveis a nível local, estadual e, até mesmo, nacional: sairá prejudicada esta Empresa Pública; os operadores portuários e demais envolvidos com a operação portuária; o Município de Paranaguá e a própria sociedade em geral, sobretudo pelo fato de os Portos do Paraná serem o terceiro maior do Brasil e representarem quase 40% do PIB do Estado do Paraná, superando o PIB da Bolívia e se aproximando do PIB do Panamá.

- 2.6. Houve recentemente, mudanças no regramento por parte da Receita Federal, tanto nas normativas que regem a auditoria desses sistemas, quanto nas normativas que estabelecem os requisitos mínimos do funcionamento dos componentes. Também passou a exigir a integração online por meio de API com o Portal Único de Comércio Exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).
- 2.7. Houve novas exigências como melhoria na qualidade das imagens, aumento no tempo de armazenamento, entre outros.
- 2.8. A Portos do Paraná, através de sua Gerência de Tecnologia, providenciou as alterações em nossos sistemas para se adequar ao que se exigia nas normativas atualizadas, porém, a melhor forma de garantir nosso atendimento às exigências é através de uma **auditoria** realizada por empresa especializada.
- 2.9. Nesse cenário, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista), como também a Lei do Estado do Paraná nº 17.895, de 23 de dezembro de 2013 (que autorizou a transformação da APPA de Autarquia Estadual para Empresa Pública Estadual, providência efetivada nos termos do Decreto Estadual nº 9.772, de 29 de agosto de 2016), cabe à APPA adotar as medidas cabíveis para contratar a auditoria nos seus sistemas de controle aduaneiro.
- 2.10. Essa contratação pode ser feita de forma direta e sem prévio procedimento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

licitatório, com amparo no artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016, uma vez que o orçamento da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

2.11. Adicionalmente, a contratação também pode ser feita de forma direta com igual amparo no artigo 29, XV da Lei nº 13.303/2016, diante da manifesta urgência na contratação: isso tudo não só pelo risco de incidência da multa diária em eventual descumprimento, mas principalmente em razão do risco de paralisação das atividades portuárias, caso os sistemas de controle aduaneiro estejam em desconformidade com o regramento de regência do assunto.

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;”

2.12. Nessa medida, a auditoria se torna necessária devido às atualizações na legislação que introduziram novos parâmetros para os sistemas de controle aduaneiro e o circuito interno de televisão (CFTV). Isso é crucial para garantir que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

o Porto de Paranaguá esteja em conformidade com as novas regulamentações e que seus sistemas estejam operando de acordo com os padrões exigidos. A auditoria permitirá verificar se as mudanças implementadas pela APPA em resposta a essas atualizações estão em conformidade com as exigências legais e técnicas, proporcionando assim segurança e eficiência nas operações portuárias.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Os exames deverão ser procedidos com trabalho de campo, quando deverão ser verificadas as conformidades do sistema em relação às especificações, normas de segurança, requisitos técnicos e documentação exigida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.2. As análises realizadas deverão constituir programas que serão aplicados de forma a atender aos critérios estabelecidos pelo Ato Declaratório Executivo Cotec/Coana nº 05, de 19 de outubro de 2006, e outros que venham a ser publicados, como exemplificados a seguir:
 - Confiabilidade dos dados;
 - Performance operacional do sistema;
 - Interoperabilidade com os sistemas informatizados da APPA;
 - Documentação técnica; e
 - Conformidade com as especificações e normas de segurança estabelecido pela Receita Federal do Brasil.
- 3.3. O Laudo Pericial da Assistência Técnica previsto no Art. 10º da Instrução Normativa SRF nº 2064, de 04 de outubro de 2006, deverá atender os critérios e exigências de auditoria dos sistemas aceitos e condicionados as exigências do Ato Declaratório Executivo COTEC/COANA nº 05, de 19 de outubro de 2006. O

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Laudo deverá ser entregue à comissão de fiscalização do contrato da APPA.

- 3.4. A PROPONENTE deverá identificar “in loco” todas as condições de trabalho e colher todos os dados necessários à apresentação do Laudo Pericial, e para que não alegue desconhecimento quando da apresentação de sua proposta técnica e de preços no certame licitatório, e no transcorrer da execução dos serviços para a obtenção dos dados para elaboração do Laudo, caso contemplada no certame.
- 3.5. A CONTRATADA deverá considerar a legislação vigente mais atual, em especial as normativas expedidas pela COANA da Receita Federal, entre as quais podemos destacar:
 - 3.5.1. PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022: estabelece as normas e os procedimentos para alfandegamento de local ou recinto.
 - 3.5.2. PORTARIA COANA Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2022: Especifica os requisitos técnicos, formais e de segurança para registro e armazenamento de informações em sistema informatizado de controle aduaneiro (SICA) e o envio de eventos à "Application Programming Interface" Recintos (API-Recintos) do Portal Único de Comércio Exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex) pelos intervenientes que operam em locais ou recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro.
 - 3.5.3. Portaria COANA Nº 80 DE 23/06/2022: estabelece as condições de funcionamento e os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância de local ou recinto alfandegado e suas funcionalidades.
- 3.6. A CONTRATADA deverá, além dos critérios e quesitos estabelecidos nos normativos elencados no item 3.5, considerar os quesitos abaixo que deverão fazer parte do objeto da auditoria:
 - 3.6.1. Quais as denominações e versões de atualização dos softwares em uso na operação do recinto alfandegado? Obs. a auditoria só pode considerar os softwares efetivamente utilizados na operação, e deve desconsiderar softwares em fase de implementação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.6.2. Os dados provenientes de dispositivos (câmeras, sensores, balanças, OCRs "Optical Character Recognition", medidores de fluxo, leitores biométricos e de cartões etc.) são corretamente coletados e transferidos diretamente ao sistema, havendo o registro da entrada manual de dados, quando ocorrer?
- 3.6.3. Em relação às leituras dos caracteres das placas de licenciamento dos veículos, vagões e contêineres, qual o índice de acertos num período de 30 dias? Na impossibilidade de o sistema fornecer automaticamente esta informação, considerar um teste in loco com amostra mínima de 30 eventos consecutivos.
- 3.6.4. Em relação às leituras dos caracteres das placas de licenciamento dos veículos, vagões e contêineres, ocorre o registro da intervenção humana na impossibilidade da leitura da placa?
- 3.6.5. Em relação as leituras dos caracteres das placas de licenciamento dos veículos, vagões e contêineres, ocorre validação das leituras para liberação da entrada/saída dos veículos de carga?
- 3.6.6. As imagens e dados do sistema são transmitidos em tempo real para a RFB e os arquivos correspondentes são mantidos pelo prazo mínimo de 180 (noventa) dias, com consulta imediata dos 60 dias mais recentes, e consulta em 24h para o período de 61 a 180 dias?
- 3.6.7. Qual a topologia de rede local?
- 3.6.8. Como são armazenadas a mídias de backup do sistema?
- 3.6.9. O Backup é armazenado em local distinto da origem dos dados? Onde?
- 3.6.10. Os Backups são verificados com qual periodicidade?
- 3.6.11. Quem tem acesso às mídias de backup do sistema?
- 3.6.12. O sistema de segurança (câmeras, sensores etc.) está adequado às normas exigidas pela Receita Federal do Brasil?
- 3.6.13. Os procedimentos contemplam a guarda e conservação temporária de amostras?
- 3.6.14. Há processo para controle de mercadorias apreendidas, retidas ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

abandonadas?

- 3.6.15. Há procedimento formal para o processo de alteração do sistema?
- 3.6.16. As alterações são testadas em ambiente diferente do de produção?
- 3.6.17. O sistema registra o histórico de acessos diretos ao banco de dados?
- 3.6.18. Quais profissionais têm acesso direto ao banco de dados?
- 3.6.19. O sistema permite a eliminação de algum registro de Log de acesso?
- 3.6.20. O sistema permite a eliminação ou alteração de registro de dados?
- 3.6.21. Como são tratadas as eliminações ou alterações dos dados no sistema?
- 3.6.22. As interfaces com outros sistemas garantem a integridade dos dados?
- 3.6.23. Todos os eventos obrigatórios são transmitidos por meio da API-Recintos?
- 3.6.24. Os eventos apresentam todas as informações exigidas?
- 3.6.25. Há monitoramento dos eventos enviados e garantia de que sejam processados corretamente pela API?
- 3.6.26. Qual é a performance de execução dos relatórios (estatística de tempo de processamento, de solicitações executadas e não executadas etc.)?
- 3.6.27. Os relatórios apresentam todas as informações exigidas?
- 3.6.28. Há consistência nas informações apresentadas?
- 3.6.29. A infraestrutura de TI e seu plano de contingência são suficientes ao requisitado nas normas?
- 3.7. Deverá fazer parte do objeto da auditoria um cruzamento entre dados coletados, por amostragem, do sistema da Receita Federal e dos sistemas corporativo e de controle aduaneiro da Empresa Auditada.
- 3.8. O lote de, no mínimo, 20 (vinte) registros que farão parte desse cruzamento será informado no início da execução dos trabalhos. A Assistência Técnica, em posse dos dados das três fontes, deverá efetuar o cruzamento desses, relatando o resultado no Laudo Pericial. Para o cruzamento das informações, deverão ser recuperados todos os campos referentes a cada documento selecionado.
- 3.9. No que tange especificamente ao controle das operações de movimentação e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

armazenagem de grânéis sólidos, aplica-se o disposto na Portaria ALF/PGA nº 57, de 05 de agosto de 2010.

- 3.10. Para as demais operações, tais como controle de entrada e saída de pessoas e veículos, bem como especificação, tratamento e disponibilização dos registros, aplica-se o disposto na Portaria Coana nº 72, de 12 de abril de 2022.
- 3.11. Quando da ocorrência de irregularidades, o Laudo Pericial deverá também apresentar uma relação tabular somente dos itens irregulares com as seguintes colunas:
- Legislação (base legal);
 - Situação encontrada (auditoria);
 - Ação Recomendada.
 - Prazo (dias);
- 3.12. A contratada deverá realizar os laudos distintos para as situações da API Recintos e outro para CFTV.
- Todos os materiais, equipamentos de apoio, consumíveis, mão de obra e transportes necessários à correta execução dos serviços, serão de fornecimento exclusivo da CONTRATADA, salvo quando explicitamente indicado como sendo de responsabilidade da APPA.

4. CUSTOS

- 4.1. A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta o fornecimento de todo e qualquer equipamento, software ou licença de software necessário para o perfeito funcionamento da Solução, mesmo que não estejam contemplados nesta especificação.
- 4.2. Mesmo que não conste no Edital e em seus Anexos, entendem-se como incluído na proposta técnica, todos os materiais e mão de obra necessária à integral e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

completa execução do objeto, para completo e perfeito funcionamento, sem qualquer custo adicional imputável à APPA.

- 4.3. A PROPONENTE deverá levar em consideração na elaboração de sua proposta as condições de periculosidade e insalubridade conforme as condições ambientais de cada local de trabalho, em atendimento as NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. PESQUISA DE PREÇOS

- 5.1. Para a formação dos preços máximos, foi adotada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e Lei nº 13.303/2016.
- 5.2. A pesquisa de Preços foi realizada junto a fornecedores, os quais emitiram orçamentos.
- 5.3. Abaixo a tabela com os preços obtidos:

VALORES COTADOS		
ASSETS AUDITORES	MOREIRA AUDITORES	PLM CONSULTORIA E AUDITORIA
Valor Total	Valor Total	Valor Total
R\$ 49.000,00	R\$ 38.700,00	R\$ 16.100,00

Em anexo estão as propostas.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não se aplica.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 7.1. Os bens e serviços dessa licitação são classificados como comuns, pois, possuem Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas em edital, nos termos da Lei 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 8.3. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a APPA solicitar.
- 8.4. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da APPA, inclusive com sua substituição.
- 8.5. Fornecer, sempre que solicitado pela APPA, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos a assuntos que se fizerem necessários.
- 8.6. Designar um representante, ou preposto perante a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Objeto, conforme art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quanto ocorre algum dos eventos previstos na forma da LEI.
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da APPA.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17-27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a APPA autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor dos danos sofridos.
- 8.12. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, benefícios (vale refeição, vale transporte etc.), seguro e assistência médica quando estabelecida em Convenção Coletiva do Trabalho e outras hipóteses que porventura sejam exigidas.
- 8.13. Utilizar mão de obra especializada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como instruir e fiscalizar seus empregados para que estes se apresentem devidamente uniformizados e identificados mediante crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, além de não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- 8.15. Relatar à APPA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, que possa interferir, direta ou indiretamente para a execução dos serviços.
- 8.16. Garantir que todos os equipamentos a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

necessárias para suprir a demanda.

- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.18. Manter o zelo pela boa aparência do início ao fim das atividades realizadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, e seus anexos, por intermédio da equipe de fiscalização designada.
- 9.2. Informar e estabelecer, em comum acordo com a CONTRATADA, os dias e horários para realização dos serviços.
- 9.3. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto do Edital.
- 9.4. Atestar as Notas Fiscais ou Faturas relativas aos serviços objeto do Edital.
- 9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 9.12. A APPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.13. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços, desde que devidamente credenciados, identificados e com os respectivos EPI's, quando necessários.
- 9.14. Executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/16.

10. VISITA TÉCNICA

- 10.1. Fica facultada a PROPONENTE a realização de visita técnica a fim de vistoriar as instalações existentes de modo a lhes propiciar todos os elementos necessários à formulação da proposta. Após a visita, a APPA emitirá a PROPONENTE o Atestado de Visita Técnica.
- 10.2. A Visita Técnica tem por finalidade:
- 10.3. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários.
- 10.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5. Para o agendamento da visita técnica, a PROPONENTE deverá enviar pedido formal com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para o e-mail tecnologia@appa.pr.gov.br. O agendamento será feito de acordo com

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

disponibilidade da APPA. Não serão permitidas visitas sem o agendamento pelo e-mail.

- 10.6. As visitas técnicas poderão ser realizadas a partir da data de publicação até 48 horas antes do início da sessão de abertura da Licitação.
- 10.7. Poderão participar da visita, no máximo, 03 (três) profissionais devidamente identificados como parte do corpo funcional da PROPONENTE. No pedido de visita técnica deverão constar as seguintes informações:
 - Nome Completo;
 - Nº do CPF;
 - Cargo dos Profissionais.

11. FORMAS DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a natureza jurídica da CONTRATADA, devidamente atestada pela equipe de fiscalização designada, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA/EP, observando ainda os seguintes procedimentos:
- 11.2. A Nota Fiscal ou Fatura será deverá obrigatoriamente acompanhar as comprovações de regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Gestão Materiais e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), e pela apresentação das certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista-CNDT, sob pena de suspensão de pagamento, rescisão do contrato e/ou multa, conforme Art. na forma da Lei nº 13.303/2016, e Ordem de Serviço nº 024/2019-APPA/EP.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar Fatura/Nota Fiscal contendo os serviços realizados. Esta Fatura/Nota Fiscal deverá ser encaminhada sempre entre os dias 01 e 10 do mês seguinte aos fiscais do contrato na APPA.
- 11.4. A CONTRATADA fica obrigada a enviar, junto com a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, relatório fotográfico das instalações, equipamentos e serviços realizados.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal ou Fatura, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 11.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8. O preço proposto deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual, ferramentas e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

12. PARTICIPAÇÃO SOB REGIME DE CONSÓRCIO

- 12.1. Considerando a natureza dos serviços e a unicidade necessária na contratação, fica vedada a participação no regime de consórcio para este certame.
- 12.2. Observa-se que existem várias empresas capacitadas a fornecer o Objeto integralmente em todo o território nacional, não havendo assim, justificativa

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

técnica-econômica para permitir a realização de consórcio.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para a habilitação nas licitações, de que trata este Termo de Referência, estar de acordo com as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 13.303 de 2016, no que couber.
- 13.2. Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma português do Brasil, ou com sua tradução juramentada.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Considerando que o escopo de atendimento poderá ser executado por uma única empresa, fica vedada a realização de subcontratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 15.1. Baseando-se no princípio da economicidade dos recursos públicos, a escolha do fornecedor se dará em virtude da vantajosidade na referida contratação, sendo essa representada pela proposta de menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e anexos.

16. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O regime de execução adotado para os serviços descritos neste Termo de Referência é o de empreitada por preço global, sendo o critério de julgamento das propostas o de MENOR PREÇO GLOBAL.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 17.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 17.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- 17.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.5. A alteração subjetiva deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.
- 17.6. A APPA deverá ser informada com antecedência.

18. PRAZOS

- 18.1. O prazo para a execução dos serviços não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias úteis com referência a cidade de Paranaguá, no Paraná. Incluem-se neste prazo: visitas em campo, coleta dos dados, finalização da prestação dos serviços e entrega do Relatório/Laudo. O prazo se iniciará a partir da confirmação da CONTRATADA do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela APPA.
- 18.2. O prazo total de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do laudo pericial, aceite da APPA e emissão do TRP – Termo de Recebimento Provisório.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 19.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela equipe designada em Ordem de Serviço emitida pela APPA, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto do contrato, nos termos do Art. 118 e parágrafos da Lei estadual nº 13.303/2016 e RLC da APPA.
- 19.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não haverá corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

- 19.3. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, por meio de órgão competente, reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e as constantes no Edital e seus anexos.
- 19.4. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações quantitativas que superem os limites quantitativos ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da quantidade licitada, desde que atendidos os requisitos do artigo 81, e incisos da Lei nº 13.303/2016.
- 19.5. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, após a execução do contrato, a APPA receberá o objeto:
- 19.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação do Termo de Referência. Será emitido o documento TRP – Termo de Recebimento Provisório pela equipe de fiscalização do contrato.
- 19.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceitação. Será emitido o documento TRD – Termo de Recebimento Definitivo por equipe de Comissão de Recebimento, a ser definida pela APPA.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A Matriz de Riscos é utilizada para priorizar as ações e tipo de abordagem em relação aos riscos. É uma ferramenta visual que classifica, qualitativamente, os pesos dos impactos e probabilidades, possibilitando visualizar rapidamente quais são os riscos que devem receber maior atenção.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

20.2. Para o objeto do presente certame, foram avaliados somente os eventos que, se ocorrerem, terão um efeito negativo sobre o projeto.

20.3. Na Matriz de Risco, foram elencados os principais riscos a serem mitigados, porém é importante destacar que os riscos elencados não esgotam todas as possibilidades de riscos existentes para a execução dos projetos.

20.4. A Matriz de Risco desenvolvida para atendimento a este processo foi baseada no guia “Matriz de Riscos - Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão” do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, versão Junho/2017, disponibilizado em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/controle-interno/matriz-de-riscos>

20.5. Eixo Y – Impacto

20.6. Com a finalidade de reduzir a subjetividade nos julgamentos utilizados para atribuir peso para a perspectiva impacto, além dos aspectos estratégico-operacional e econômico-financeiro, foram estabelecidas definições para os pesos de 1 a 5 (1- Insignificante; 2-Pequeno; 3- Moderado; 4-Grande; 5-Catastrófico).

20.7. Eixo X – Probabilidade.

20.8. Nesta perspectiva, estão sendo considerados os seguintes pesos para a frequência observada/esperada do evento, considerando as definições a seguir:

- Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias
- Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias
- Peso 3: Possível - o evento deve ocorrer em algum momento
- Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento
- Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

circunstâncias excepcionais.

Item	Descrição	Probabilidade	Impacto	Probabilidade vs. Impacto	Nível do Risco	Tipo de Resposta	Ação de Controle	Responsável
1	Atraso para início da execução dos serviços. Atraso para execução dos serviços. Atraso na apresentação do plano de contingência.	1	4	4	Pequeno	Transferir	Aplicar ANS	CONTRATADA
2	Resultados do serviço em desconformidade. Descumprimento do plano de contingência.	2	2	4	Pequeno	Compartilhar ou Transferir	Aplicar ANS	CONTRATADA
3	Sinistros, paralisação do transporte coletivo, greve, racionamento de serviços públicos.	3	2	6	Moderado	Compartilhar ou Transferir	Plano de Contingência	CONTRATADA
4	Ocorrência de fatos como os seguintes, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de torça maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.	2	4	8	Moderado	Compartilhar ou Transferir	Apresentação de plano de contingência pela contratada Possibilidade de ajuste contratual	CONTRATADA

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Constata-se que o aspecto técnico inviabiliza qualquer tentativa de parcelamento. A contratação será em Lote Único.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a previsão da Lei Federal nº 13.303 de 2016 e o regulamento interno de licitações e contratos da APPA.